PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 159 /2008.

DENOMINA VIA PÚBLICA DE RUA JOÃO PERBOYARE DUTRA FIGUEIREDO E REVOGA AS LEIS Nº 7.024 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004 E Nº 7.680 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Art.1º Passam a denominar-se **Rua João Perboyare Dutra Figueiredo** as seguintes vias públicas contínuas e contíguas identificadas a seguir:

I – Rua “E” que se inicia na Rua “F” entre o terreno de Euler Miguel Fonseca e quadra 01 e termina na Rua “D” no bairro Chácara Esplanada do Moinho;

II – Rua 01 (um) que se inicia na confluência das Ruas “E” e “D” no bairro Chácara Esplanada do Moinho e na quadra 05 do mesmo bairro e termina na Rua Maria Moreira de Avelar entre as áreas remanescentes 01 e 02 no bairro Lagos do Moinho.

Art.2º Ficam revogadas as disposições das Leis nº 7.024 de 21 de setembro de 2004 e nº 7.680 de 11 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de novembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

DENOMINA VIA PÚBLICA DE RUA JOÃO PERBOYARE DUTRA FIGUEIREDO E REVOGA AS LEIS Nº 7.024 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004 E Nº 7.680 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A proposição de Lei que a esta se acosta pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas denominar via pública de Rua João Perboyare Dutra Figueiredo e revogar as Leis nº 7.024 de 21 de setembro de 2004 e nº 7.680 de 11 de novembro de 2008.

Inicialmente informamos que a elaboração da presente proposição foi solicitada pela Superintendência de Rendas Imobiliárias que necessita desta providência para sanar um equívoco ocorrido na apresentação das informações contidas na Lei nº 7.680/2008, uma vez que estas não conferem com o cadastro da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Segundo a Superintendência de Rendas Imobiliárias, não se trata da denominação das vias públicas "E" e "D", conforme dispõe a referida Lei, mas sim das Ruas "E" e 01 (um), o que altera significativamente o seu conteúdo, justificando a sua revogação.

Trata-se de medida essencial para tornar apropriada a identificação das vias públicas municipais, sendo responsabilidade do Poder Executivo Municipal prezar pela correta apresentação da legislação municipal.

Deste modo, demonstrada a intenção desta proposta, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

Ao ensejo apresentamos a todos votos de

apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de novembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal